PROJETO DE LEI Nº 002/2016

EMENTA: Que seja incluso na lista de material escolar dos alunos da educação infantil do Município, escova de dente e o creme dental.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam as escolas no dever de incluir na lista de material para os alunos da educação infantil da rede Pública Municipal, escova de dente e creme dental.

Art. 2º - Ficam as Escolas com a responsabilidade de comunicar aos pais e responsáveis da necessidade e da importância da troca regular das escovas, de três em três meses.

Art. 3º - As escolas ficam incumbidas da verificação permanente da escova e do creme dental na mochila ou similar do aluno.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2016.

Alzenir Pereira Mello
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA

Esta é uma necessidade real e urgente, pois segundo especialistas da área, contaminações e infecções da boca são comuns e a falta de higiene dentária é fator determinante para estes casos, e esta lei tem como objetivo de estabelecer medida profilática, criando o hábito da escovação após as refeições, portanto, o engajamento das escolas através de uma atitude simples, pedagógica e sem custo, pode contribuir em muito para a saúde bucal das crianças, inclusive com reflexos quando adultos.